



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

TERMO ADITIVO Nº 08/2021 **AO TERMO DE CONVÊNIO 20/2020**

De um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, representado pelo Prefeito, **Sr. JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, , portador do RG/SSP/SP nº 9.605.201 e do CPF nº 015.162.788-60 residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua 14 de Dezembro, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **VALDEMIR APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 15.804.616-X e CPF/MF nº 053.814.858-67, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem aditar o Termo de Convênio nº 20/2020, nos seguintes termos e condições:

1 - Por meio do **Convênio nº 20/2020**, foi firmada a execução de Plano de Trabalho para *“Contratação de mão de obra qualificada (médicos nas especialidades de Clínica Médica e Infectologista), necessários ao tratamento de pacientes referente a pandemia do COVID 19”*, para serem executados pela **ASSOCIAÇÃO**, tudo em conformidade com Termo de Convênio e o Plano de Trabalho, já prorrogado, cuja vigência encerrará em 31 de julho de 2021.

2 - Atendendo à solicitação da **ASSOCIAÇÃO**, que foi aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, para aditar o prazo de vigência do Termo de Convênio, **conforme justificativas** no processo administrativo nº 5.121/2021, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem **ADITAR o Termo de Convênio nº 20/2020**, para prorrogá-lo por mais 31 (trinta e um) dias, com vigência de 1º a 31 de agosto de 2021, na forma, valores e condições propostas no novo **Plano de Trabalho** apresentado pela **ASSOCIAÇÃO** e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Aditamento.

3 – Este Termo Aditivo de prorrogação poderá ser aditivado em caso da manutenção da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, na forma das cláusulas 6.1 e 6.2 do Termo de Convênio primitivo.



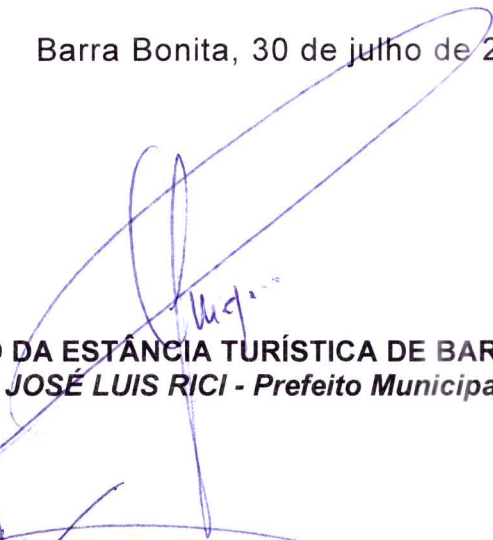
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

4 - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais disposições contratuais anteriores, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

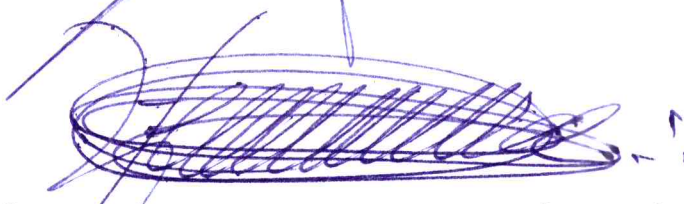
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de prorrogação em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 30 de julho de 2021.

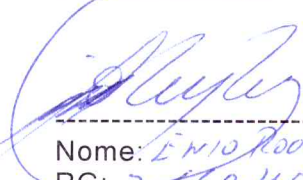
Município:


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI - Prefeito Municipal

Associação:

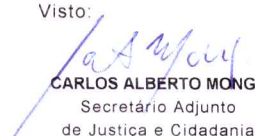

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
VALDEMIR APARECIDO FERREIRA - Presidente

Testemunhas:


Nome: Emanoel Rodrigues Zedler
RG: 7.660.459

Karina Ribeiro Vargas
Nome: Karina Ribeiro Vargas
RG: 23.609.343-1

Visto:


CARLOS ALBERTO MONGE
Secretário Adjunto
de Justiça e Cidadania

**ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**

Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-104 – BARRA BONITA – SP.

PABX (014) 3604-7114 - CNPJ: 44.745.024/0001-45

E-mail- comercial@hsjbarrabonita.com.br

93

PLANO DE TRABALHO**1 – DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita			CNPJ: 44.745.024/0001-45
ENDEREÇO: Rua 14 de Dezembro, 490			
CIDADE: Barra Bonita	U.F: S.P	CEP: 17340-104	DDD/TELEFONE: (014) 36047114 E-MAIL: comercial@hsjbarrabonita.com.br SITE: www.hsjbarrabonita.com.br
NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente Valdemir Aparecido Ferreira			CPF: 053.814.858-67 RG/SP: 15.804.616-X

2 – OBJETO

Repasse financeiro para a contratação de mão de obra qualificada (Recursos Humanos Médicos – Especialidade de Clínica Médica e Infectologia) para atendimento à demanda da pandemia COVID19 .	PREVISAO PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/08/2021 à 31/08/2021
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Termo Aditivo ao Termo de Convênio 20/2020 , destinado à contratação de mão de obra qualificada (RH Médicos nas especialidades de Clínica Médica e Infectologia), necessários ao tratamento de pacientes referente a pandemia COVID19 .	

182

3- METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES

Prestação de Serviços Médicos, na especialidade de Clínica Médica e Infectologia, destinado ao tratamento de pacientes que necessitam de Internação Hospitalar, no Setor de **Isolamento COVID19**.

4- JUSTIFICATIVA

A Associação do Hospital e Maternidade São José desde o início da pandemia Covid19 vem mantendo parceria com o Município da Estância Turística de Barra Bonita, quanto ao repasse financeiro para pagamento de Prestadores de Serviços Médicos (Especialidade de Clínica Médica e Infectologia).

Conforme relatórios anexo, podemos observar que vem se mantendo as internações no Setor de suspeitos (Isolamento Covid) e confirmados (Ala Covid), com um aumento de casos no mês de Junho , comparado ao mês anterior, mantendo-se os atendimentos neste mês de Julho até a presente data.

Mediante este cenário de instabilidade e picos de atendimentos em determinados períodos, evidenciamos a necessidade da manutenção da estrutura destinada ao tratamento da patologia e consequentemente a permanência dos serviço acima citado, indispensáveis ao funcionamento do Setor.

Sendo assim, propomos a manutenção desta parceria por mais um período de 31 dias, através de Termo Aditivo ao **Termo de Convênio 20/2020**, sendo o repasse financeiro realizado conforme cronograma de desembolso constante neste Plano de Trabalho, com vigência a partir de **01/08/2021** à **31/08/2021**.

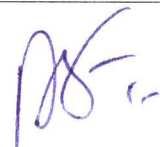
5- PÚBLICO ALVO

Pacientes que se apresentam à nossa Entidade, necessitando de tratamento relacionado à pandemia COVID19, no qual necessitará de cuidados de Internação hospitalar, sendo destinados aos leitos específicos para tal demanda.

6 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1 RECURSOS HUMANOS – MÉDICOS

Equipe	Quantidade	Período	Valor Dia	Valor/ 31 dias
Clínica Médica presencial / DIA	01	06 horas/ dia	Até 750,00	R\$ 23.250,00
Clínica Médica presencial / DIA	01	12 horas / dia	Até R\$ 1.500,00	R\$ 46.500,00
Clínica Médica presencial / NOITE	02	12 horas / noite	Até R\$ 3.000,00	R\$ 93.000,00
Infectologista presencial	01	03 horas	Até R\$ 286,00	R\$ 8.866,00
TOTAL MENSAL				R\$ 171.616,00



**ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**

Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-104 – BARRA BONITA – SP.

PABX (014) 3604-7114 - CNPJ: 44.745.024/0001-45

E-mail- comercial@hsjbarrabonita.com.br

03/03

7- PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO**Natureza da despesa**

Especificação	Total Mensal - 31 dias	Concedente	Conveniente
Atendimento a demanda da Pandemia COVID19.	R\$ 171.616,00	R\$ 171.616,00	R\$ -

7.1 – ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DAS DESPESAS

Código	Especificação	Total Concedente Mensal
01	Prestação de Serviços Médicos	R\$ 171.616,00

Total pelo período de 31 dias: R\$ 171.616,00**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)****CONCEDENTE**

META	Competência Agosto
	Pagamento Agosto
Atendimento a demanda COVID19 Serviços Médicos Exercício 2021	R\$ 171.616,00

PROPONENTE

META	Competência Agosto
	Pagamento Agosto
Atendimento a demanda COVID19 Serviços Médicos Exercício 2021	R\$ -

R\$ -

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Barra Bonita, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO.

Barra Bonita, 12 de Julho de 2021.



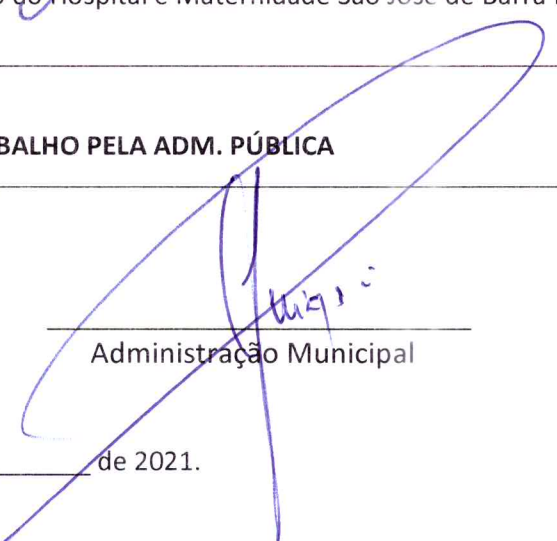
Proponente

Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita

10 – APROVAÇÃO PLANO DE TRABALHO PELA ADM. PÚBLICA

() Aprovado

() Reprovado



Administração Municipal

Barra Bonita, ____ de ____ de 2021.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Administrativo nº 3265/2020

TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.172.888/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 9.605.201 e do CPF nº 015.162.788-60, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.038, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua 14 de Dezembro, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. ANTÔNIO MORSOLETO NETO**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 9.830.013 e do CPF nº 793.134.508-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **ASSOCIAÇÃO** é mantenedora do “Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita”, entidade sem fins econômicos, instalado na Rua 14 de Dezembro, nº 490, que, entre outros, tem fins médicos-hospitalares.

Nessas condições, o **MUNICÍPIO** firma o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, visando a “**Contratação de mão de obra qualificada (médicos nas especialidades de Clínica Médica e Infectologia), necessários ao tratamento de pacientes referente a pandemia do COVID 19**”, com fundamento legal no Art. 218 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990; Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Convênio o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Nilson Antônio Ereno, conforme Portaria Municipal nº 8.481, de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ASSOCIAÇÃO**;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, no DOE e na página oficial do MUNICÍPIO na internet;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- i) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

Caberá à **ASSOCIAÇÃO** a prestação de atendimento médico especializado, no período de 24h por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nas especialidades Clínica Médica e Infectologia, para atendimento exclusivo aos pacientes com sintomas relacionados a infecção provocada pelo COVID 19.

a) Deverá utilizar instrumento formal de contratação de profissionais médicos, nas especialidades Clínica Médica e Infectologia, para contratação de plantões de disponibilidade, preferencialmente para os profissionais que possuírem personalidade jurídica. Deverá ainda, atribuir responsabilidade a estes profissionais pela qualidade no atendimento e pontualidade na presença dos atendimentos, evidenciando que se trata de serviço autônomo, sem gerar vínculo empregatício de qualquer espécie;

a.1) Os plantões de clínica médica poderão ser desempenhados por profissionais médicos de qualquer especialidade. Os plantões na área de Infectologia deverão ser realizados por profissionais devidamente registrados na especialidade;

a.2) Os plantões de Clínica Médica deverão ter jornada de 24 horas, podendo ser cumpridos em plantões de 12 (doze) horas;

a.3) Os plantões de Infectologia deverão ter jornada de 3 (três) horas diárias.

b) Fornecer instalações físicas apropriadas para a realização dos serviços, bem como o emprego de pessoal especializado e habilitado, equipamentos,



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

materiais, medicamentos, serviços de manutenção e limpeza e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita execução do objeto.

c) Empregar mão de obra e materiais, equipamentos, instalações físicas, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto;

d) Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste convênio.

e) Restituir o valor transferido, devidamente atualizado a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do convênio na forma pactuada;

II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

f) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;

g) Fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO necessárias à execução do convênio, ao seu acompanhamento e à sua fiscalização.

h) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a nenhum outro fim que não estejam estabelecidos na Cláusula segunda deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

i) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

k) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;

l) No mês subsequente a realização dos plantões, será descontado do montante financeiro o valor referente a cada falta do plantonista escalado, sendo de responsabilidade da **Associação** o mesmo desconto do profissional que ocasionou o desconto, e a comunicação ao município do profissional faltoso;

16A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

m) Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária oficial, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitida em nome do credor;

n) É vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

o) Propiciar aos credenciados pela MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela CONVENIENTE, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

p) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo, que será exclusivamente para o atendimento para os pacientes com sintomas relacionados a contágio provocados pelo COVID 19;

q) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela MUNICÍPIO;

r) Manter em arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos, o cadastro dos usuários da Entidade, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

s) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, o MUNICÍPIO transferirá à **ASSOCIAÇÃO**, o valor total de R\$ 230.020,00 (duzentos e trinta mil e vinte reais), conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso, constantes do Plano de Trabalho que integra o presente Termo.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Para tanto, a **ASSOCIAÇÃO** deverá protocolar todos os meses, até o 5º dia útil, do mês subsequente a execução do objeto deste Termo, à Secretaria Municipal de Saúde, ofício solicitando o repasse dos recursos financeiros, acompanhado do relatório de execução referente ao mês anterior a da solicitação, de acordo com o previsto na Cláusula 5.1

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ASSOCIAÇÃO, vinculada ao objeto, na **Agência nº 0896-6**, no **Banco do Brasil**, na **Conta Corrente nº 30.783-1**.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos MUNICÍPIO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

A ASSOCIAÇÃO deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ASSOCIAÇÃO a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Município.

5.1 – Para a efetivação da transferência de recursos, a **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia do mês subsequente à execução do objeto, relatório mensal das atividades, contendo a escala final de plantões realizados e não realizados, para avaliação e emissão de Laudo de Medição.

Deverá ainda, constar relação detalhada dos plantões executados, devidamente assinada pelo gerente administrativo da **ASSOCIAÇÃO**, especificando dia e horário dos plantões executados, bem como, o nome do profissional, com o número da inscrição no CRM.

5.1.1 - Para a Secretaria Municipal de Convênios, deverão ser enviados mensalmente, até o dia 25 do mês subsequente ao repasse dos recursos:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;
- b) Extrato bancário da conta corrente e da aplicação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

financeira;

- c) Notas fiscais eletrônicas e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- d) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - INSS e FGTS;

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 70 (setenta) dias, no período de 15 de maio de 2020 a 24 de julho de 2020.

6.1 - A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante a manutenção da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, com a apresentação, pela ASSOCIAÇÃO, de solicitação devidamente formalizada e justificada, dentro do período de vigência deste Termo.

6.2 – Em caso de prorrogação do presente convênio o **MUNICÍPIO** poderá aditar o valor a ser transferido à **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o repasse de recursos provenientes do Governo Federal ou com o emprego de recursos municipais, se houver disponibilidade financeira e orçamentária, bem como necessidade e conveniência administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Categoria Econômica	Funcional	Código de Aplicação
33.01.00	3.3.50.39.00	10.301.1009	3020001

CLÁUSULA OITAVA –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Caberá à **ASSOCIAÇÃO** prestar contas dos valores recebidos do Erário, conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ASSOCIAÇÃO:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da MUNICÍPIO;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se houver;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do MUNICÍPIO;
- k) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
- l) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes penalidades na ASSOCIAÇÃO pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 2º A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte que der causa, por multa de 10% (dez por cento) do saldo remanescente e mais perdas e danos que houverem.

Parágrafo Primeiro - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

KA

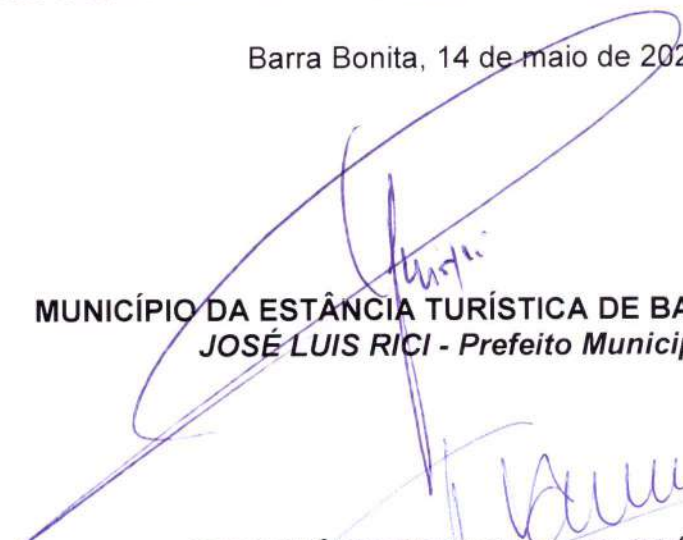
Ch.
Rlp



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

E, por estarem assim certos e combinados, os partícipes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-nomeadas e assinadas.

Barra Bonita, 14 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI - Prefeito Municipal

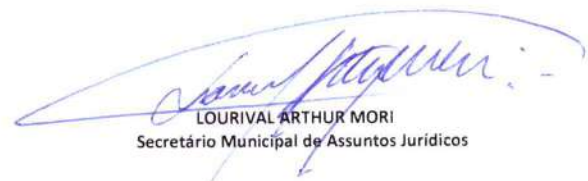

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
NILSON ANTONIO ERENO


ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
ANTONIO MORSOLETTI NETO - Presidente

Testemunhas:


Nome: **JOSÉ LUIS MORSOLETTI**
RG: **11.208.979**
CPF: **015.161.348-69**


Nome: **Rafaela Ferreira Pava**
RG: **44051115-4**
CPF: **338362188-01**


LOURIVAL ARTHUR MORI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos